

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE N. 22/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O COREN-BA E A EMPRESA FILAH SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE; (Referência LOTE 01 da ATA do PE de nº. 022/2020)

O Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – COREN-BA, CNPJ 156792770001-60 entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n. 5.905/73, com sede na Rua General Labatut, 273, Barris, Salvador-BA, CEP. 40.070-110, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. Maria Inez Morais Alves de Farias, brasileira, enfermeira, portadora da carteira do COREN-BA n. 25071-IR, CPF nº162.734.005-04, doravante, denominada, CONTRATANTE e a Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, situada na RUA Tabapuã Nº 540 Bairro Itaim Bibi/SP - CEP: 04.533-001, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Alessandro Salvatore Maximiliano Attinã, CPF: 597.747.975-15 aqui denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento para a presente licitação tem por objeto a Contratação de serviço de Entidade Sem Fins Lucrativos (ESFL), que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para recrutamento, seleção, capacitação, preparação jovens aprendizes e gestão dos respectivos contratos de aprendizagem a serem selados pelo Coren-BA, autorizado pelo despacho constante do processo administrativo nº 093/2020 pregão eletrônico nº 022/2020, que se regerá pelas Leis 8.666/93, de 21.06.93, subsidiariamente pela Lei Federal 123/06 e pela Legislação Pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a presente licitação tem por objeto a **Contratação de serviço de Entidade Sem Fins Lucrativos (ESFL), que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para recrutamento, seleção, capacitação, preparação**

Assinatura



EM BRANCO



jovens aprendizes e gestão dos respectivos contratos de aprendizagem a serem selados pelo Coren-BA, conforme Solicitação do Processo Administrativo nº. 093/2020 para atender as necessidades do COREN-BA.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
6.2.2.1.1.33.90.39.002.032 – Intermediação de serviços de jovens aprendizes

III – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 5.175,00 (cinco mil cento e setenta e cinco reais).

§ 1º. Os pagamentos devidos à Contratada serão de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§ 2º. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º. Na formulação da proposta de preço da contratada já estão inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

IV – CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste instrumento será de 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial em 09/09/2020 e seu termo final em 09/08/2021, ou a contar a partir da emissão da primeira ordem de serviço.

4.2. O prazo para a execução do contrato, a ser celebrado, será imediato, a contar da data da assinatura ou emissão de ordem de serviço, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, *caput*, da Lei 8.666, existindo ainda saldo orçamentário.

4.3. O Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e autorizado, amparado pelo Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Os serviços adjudicados ao servidor responsável da contratante que verificará o integral cumprimento do objeto deste Contrato;

5.2 Realizar o objeto deste contrato em consonância com o descrito no anexo I deste contrato.

5.3 entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados, nos locais determinados pelo Setor competente;

5.4 manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

apenas

EM BRANCO



5.5 apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Nomear um servidor deste COREN, através de Portaria, para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato;
- 6.2. Responsabilizar-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da adequação do produto fornecido em conformidade com o descrito no anexo I deste contrato;
- 6.3. Efetuar o pagamento ajustado;
- 6.4. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- 6.5. Receber o objeto nos termos do artigo 73, inciso II, e artigo 76 da Lei nº 8.666/93;
- 6.6. Providenciar ambiente adequado para armazenamento do objeto do Contrato;

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 § 1º. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas nas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2 § 2º. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o COREN - BA e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.3 § 3º. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

7.4 § 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato serão realizados por servidor deste COREN – BA, nomeado através de Portaria.

8.2. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, até a verificação da conformidade do objeto deste contrato com o especificado no anexo único deste Contrato.

8.3. Após verificar que o objeto deste contrato foi executado em conformidade com o especificado no Anexo Único deste contrato, o Servidor Responsável atestará o recebimento definitivo

IX. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na lei nº 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - 200.000.000

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

X. CLÁUSULA DÉCIMA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os serviços prestados serão para o COREN-BA;

10.2. Os Preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 60 (sessenta) dias.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador - BA, 08 de setembro de 2020.

Maria Inez Moraes Alves de Farias
CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem da Bahia
Maria Inez Moraes Alves de Farias
Presidente

CONTRATADA
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Alessandro S. M. Attinã
Gerente Regional Nordeste
CIEE
Centro de Integração Empresa Escola

TESTEMUNHAS:

Sabrina Bittencourt
Consultora de Atendimento
CIEE/SSA

NOME: Sabrina Bittencourt
CPF: 060.352.595-45

NOME:
CPF:

EMBRANCO



ANEXO ÚNICO AO CONTRATO

1. OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a Contratação de serviço de Entidade Sem Fins Lucrativos (ESFL), que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para recrutamento, seleção, capacitação, preparação jovens aprendizes e gestão dos respectivos contratos de aprendizagem a serem selados pelo Coren-BA, em conformidade com o Decreto 9.579/2018.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Compreendendo e adequando-se às determinações previstas na Lei de Aprendizagem - Lei 10.097/2000 e no Decreto nº 9.579/2018, que regulamenta sua implementação, verificou-se a obrigatoriedade de instituições de qualquer natureza contratarem jovens entre 14 e 24 anos para oferecimento de formação técnico-profissional metódica e remuneração baseada no salário mínimo-hora para as atividades práticas.
- 2.2 Conforme as previsões regulamentares, que estipula a contratação de jovens aprendizes em quantidade que pode variar entre 5% e 15% do número total de trabalhadores efetivos e, em cujas funções não demandem formação técnica, especialista ou de graduação superior de cada estabelecimento, fixou-se a contratação de 03 (três) aprendizes.
- 2.3 O Coren-BA responderá como empresa cumpridora da cota disposta no Art. 51º do Decreto nº 9.579/2018, e a Contratada como entidade certificadora dos aprendizes.
- 2.4 Inicialmente, considerando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) disposto no artigo 429 da CLT, **prevê-se a contratação imediata de 03 (três) aprendizes**, podendo este quantitativo, em observância ao art. 51, do Decreto 9.579/18 chegar ao máximo de 03 (três) jovens, a depender da disponibilidade orçamentária e respeitando-se a previsão legal.
- 2.5 O Coren-BA trabalhará com programa de Jovem Aprendiz, na sede e demais Subseções a depender da necessidade desta Autarquia, em obediência a legislação pertinente.

2. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

dpw

EMBRANCO



- 2.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do instrumento contratual pela Contratada.
- 2.2. Durante a aprendizagem teórica, os serviços serão executados nas dependências da Contratada nas cidades onde a Contratante possui unidades. A aprendizagem prática dos jovens poderá ser realizada na forma da legislação em vigor, em quaisquer das subseções do Coren-BA indicada na tabela abaixo, conforme demanda.

Subseções do Coren-BA	
Barreiras	Salvador
Feira de Santana	Teixeira de Freitas
Itabuna	Vitoria da Conquista
Juazeiro	*****

- 2.3. A prestação dos serviços deverá respeitar o horário de funcionamento das subseções do Coren-BA e a carga horária máxima semanal dos aprendizes, sem prejuízo do programa de aprendizagem teórico e frequência dos aprendizes à escola, se o caso, conforme determinações estabelecidas pela Contratante.

3. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de duração deste contrato poderá ser de no mínimo de 10 (dez) e o máximo de 15 (quinze) meses, em virtude da quantidade de horas de aprendizagem para cumprir a carga horária do programa de aprendizagem mínima que é de 1280 (hum mil, duzentas e oitenta) horas.

- 3.2. A carga horária semanal deste programa de aprendizagem é de 30 (horas), para cumprir o que determina a Lei de Aprendizagem.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 4.1. A fiscalização do contrato deste objeto será definida a partir de nomeação do fiscal através de portaria a ser emitida pela Diretoria da autarquia.
- 4.1.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da Unidade de Contratos e Convênios.
- 4.1.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado pela Administração um representante para acompanhar e fiscalizar a realização do serviço, anotando se necessário todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização dos eventuais problemas.

5. DAS REFERENCIAS TÉCNICAS

- 5.1. O Coren-BA responderá como empresa cumpridora da cota disposta no Art. 51º do Decreto nº 9.579/18, e a Contratada como entidade certificadora dos aprendizes.

apenas

EM BRANCO



- 5.2. Inicialmente, considerando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) disposto no artigo 429 da CLT, prevê-se a contratação imediata de 03 (três) aprendizes, podendo este quantitativo chegar a 10 (dez) jovens a depender da disponibilidade orçamentária e respeitando-se a previsão legal.
- 5.3. SERVIÇOS:
- 5.3.1. Quando da aprendizagem prática, os serviços serão executados, na forma da legislação em vigor, nas dependências da Contratante em quaisquer das unidades indicadas na tabela do item 8.2, deste Termo de Referência.
- 5.3.2. Durante a aprendizagem teórica, os serviços serão executados nas dependências da Contratada nas cidades onde a Contratante possui unidades, as quais estão listadas na tabela do item 8.2, deste Termo de Referência.
- 5.3.3. Os aprendizes cumprirão jornada de trabalho de 22 (vinte e duas) horas semanais, distribuídas da seguinte forma:
- 5.3.3.1.** 16 (dezesseis) horas de aprendizagem prática a serem realizadas nas dependências da Contratante.
- 5.3.3.2.** 06 (seis) horas de aprendizagem teórica a serem realizadas nas dependências da Contratada, em dias da semana a definir.
- 5.4. O curso de aprendizagem terá duração máxima de 02 (dois) anos, conforme Art. 45º do Decreto nº 9.579/2018.
- 5.5. Os serviços que os aprendizes desenvolverão no Coren-BA relacionam-se às atividades de auxiliar de escritório/administrativo, previsto no Arco 5, Ocupação C, Código CBO 4110-05, 4151-05 – Arquivista/arquivador; 4141-05 – Almoxarife; 4122-05 – Contínuo/office-boy/office-girl.
- 5.6. A Contratada arcará com os ônus decorrentes da capacitação teórica dos jovens aprendizes.

6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E COMPLEMENTAR A SER APRESENTADA PELA EMPRESA/ENTIDADE

- 6.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 6.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor compatível com o objeto desta contratação, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EM BRANCO



- 6.1.3. Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro documento de identificação que contenham os referidos dados) do(s) representante(s) legal(is) responsável(is) pela assinatura do Contrato;
- 6.1.4. Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra).
- 6.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 6.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Municipal, relativo ao objeto licitado, do domicílio ou sede do licitante;
- 6.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 6.1.8. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- 6.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- 6.1.10. Inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem – CNAP do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 6.1.11. Comprovação de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 6.1.12. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da contratada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo de atividade objeto desta contratação.

7. GARANTIA EXIGIDA PARA O OBJETO

- 7.1. Será exigida garantia mínima prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a contar do Termo de Recebimento Definitivo.

8. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATANTE

- 8.1. A contratante deverá obrigar-se a:
 - 8.1.1. Formalizar a contratação do menor aprendiz obedecendo a legislação em vigor, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas, a Lei nº10.097/2000 e ao decreto nº9.579/2018.
 - 8.1.2. Selecionar, após triagem dos adolescentes/jovens pela Contratada, aqueles que melhor se adaptam às diretrizes institucionais do Coren-BA, bem como às atividades a serem exercidas em cada setor.
 - 8.1.3. Acompanhamento das atividades teóricas do aprendiz a partir de relatórios de frequência e desempenho fornecidos pela Contratada.

apenas

EM BRANCO

8.1.4. Registrar as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos jovens aprendizes contratados, administrando suas folhas de pagamento e acesso aos benefícios.

9. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá obrigar-se a:

- 9.1.1. Entregar previamente à Contratante proposta pedagógica com carga horária teórica, conforme curso teórico ao Jovem aprendiz validado pelo Ministério do trabalho e Emprego, e com os parâmetros dentro da lei de aprendizagem em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, bem como qualquer alteração que ocorra no decorrer da vigência do contrato.
- 9.1.2. Recrutar, selecionar e encaminhar à Contratante os aprendizes, segundo critérios de seleção definidos no Decreto nº 9.579/2018, cursando o nível médio de escolaridade, maturidade representada pela idade compatível com a demanda dos serviços aos quais serão alocados e conhecimentos mínimos necessários para o desempenho das ocupações definidas no programa de aprendizagem.
- 9.1.3. Acompanhar as atividades, o desempenho pedagógico e a frequência do aprendiz em relação ao Programa de Aprendizagem e ao ensino médio regular.
- 9.1.4. Disponibilizar ferramenta online que viabilize à Contratante consultar frequência e desempenho dos jovens aprendizes nas atividades teóricas ou, alternativamente, encaminhar à Contratante, até o dia 22 de cada mês, as referidas informações.
- 9.1.5. Possuir equipe multidisciplinar composta minimamente por Pedagogo, Psicólogo e Assistente social garantindo o desenvolvimento dentro dos pressupostos pedagógico e psicossocial.
- 9.1.6. Promover a avaliação periódica do aprendiz, no tocante ao Programa de Aprendizagem e emitir certificado de qualificação em nome do adolescente, após a conclusão do programa com aproveitamento satisfatório.
- 9.1.7. Possuir instalações físicas nos municípios em que houver contratação de aprendizes, em locais que viabilizem o acesso dos aprendizes e em condições de higiene, salubridade, segurança, que contem com infraestrutura composta minimamente por salas de aula, biblioteca, laboratórios de informática, fornecimento de materiais pedagógicos e outros que permitam cumprir com o Programa de Aprendizado.
- 9.1.8. Assegurar que o número máximo de estudantes por turma não comprometa o desenvolvimento individual dos jovens nas atividades relativas à aprendizagem teórica.
- 9.1.9. Efetuar a substituição do jovem aprendiz que por algum motivo venha a ser desligado do programa durante a vigência do contrato;

12

EM BRANCO



- 9.1.10. Apresentar mensalmente até o quinto dia útil, conjuntamente à Nota Fiscal dos serviços contratados, planilha relacionando o número de participantes no programa teórico de desenvolvimento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer ocorrência com os jovens escritos no programa.
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere aos serviços prestados.
- 11.1.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por este Termo.
- 11.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme previsto no Art. 65, § 10º da Lei 8.666/93.
- 11.1.4. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 11.1.5. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.
- 11.1.6. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais e sociais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.
- 11.1.7. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto

EM BRANCO



cumprimento ao contrato em questão.

duis

C

EN BRANCO